COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 187/2025.

Interessada: Robson Carvalho

Assunto: "*Torna a Missa Votiva a Nossa Senhora de Fátima, promovida pela Paróquia Santuário Nossa Senhora de Fátima, como patrimônio imaterial do Município de Natal/RN.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **ROBSON CARVALHO**, que" *Torna a Missa Votiva a Nossa Senhora de Fátima, promovida pela Paróquia Santuário Nossa Senhora de Fátima, como patrimônio imaterial do Município de Natal/RN.*"

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Missa Votiva a Nossa Senhora de Fátima, realizada pela Paróquia Santuário Nossa Senhora de Fátima, localizada no bairro Pajuçara, Zona Norte de Natal, como patrimônio cultural imaterial do Município.

Trata-se de uma manifestação religiosa que expressa a identidade do povo cristão católico e que, desde março de 2006, reúne mensalmente a comunidade no dia 13 de cada mês, promovendo valores de fé, esperança e caridade.

A celebração conta com significativa adesão popular, incluindo caravanas e visitantes de outras regiões do Estado, o que evidencia sua relevância não apenas espiritual, mas também social e econômica.

O evento inclui ações de caridade, movimenta o comércio local e integra-se à tradição cultural-religiosa da cidade.

O reconhecimento como patrimônio imaterial visa garantir proteção, fomento e continuidade à celebração, reconhecendo-a como parte viva da cultura natalense, e contribuindo para a valorização da memória, da fé popular e do turismo religioso.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, asseguram sobre assuntos de interesse local e suplementação à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, bem como o art. 7º, inciso II, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria e interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 7º** Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, §1º, define como patrimônio cultural brasileiro *"os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira"*. Entre esses bens, incluem-se "*as celebrações, as formas de expressão, os saberes e os modos de fazer*".

A Missa Votiva a Nossa Senhora de Fátima se enquadra nesse conceito, por constituir uma celebração reiterada ao longo do tempo, de caráter coletivo, com forte expressão simbólica e espiritual, enraizada na vivência e devoção de gerações de fiéis.

Além disso, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, reforça a importância de proteger manifestações que expressam o modo de ser de grupos sociais.

A Política Nacional do Patrimônio Imaterial, instituída pelo Decreto nº 3.551/2000, criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e reconhece práticas e celebrações como fundamentais para a coesão cultural e a identidade local.

No Rio Grande do Norte, por exemplo, o auto de Natal "Chuva de Bala no País de Mossoró" é registrado como bem imaterial estadual, o que comprova a existência de precedentes em âmbito regional.

A Missa Votiva, com quase duas décadas de realização ininterrupta, insere-se no contexto de valorização das expressões populares de religiosidade, contribuindo para a formação da identidade coletiva da Zona Norte de Natal — uma das regiões mais populosas e historicamente negligenciadas da capital.

Além disso, a celebração fomenta o turismo religioso, uma vertente em crescimento no Brasil, segundo dados do Ministério do Turismo. Em 2022, cerca de 18 milhões de brasileiros participaram de atividades de turismo religioso, movimentando mais de R$ 15 bilhões na economia nacional. A estrutura mensal montada para a Missa atrai centenas de pessoas, beneficiando comerciantes locais e fortalecendo os vínculos comunitários.

Dessa forma, o reconhecimento da Missa Votiva como patrimônio imaterial é medida legítima e necessária para preservar um importante traço cultural e religioso da cidade de Natal, promovendo o respeito à diversidade de expressões e à memória coletiva do seu povo.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de abril de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.